



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro

09/04/2021
Pág. 1 de 24

PARECER ÚNICO Nº 0282880/2020

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00015/1998/012/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Renovação da Licença de Operação - RenLO	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Captação superficial	17898/2017	Portaria 1906556/2019

EMPREENDEDOR:	RIO BRANCO ALIMENTOS S/A	CPF/CNPJ:	05.017.780/0011-78
EMPREENHIMENTO:	RIO BRANCO ALIMENTOS S/A	CPF/CNPJ:	05.017.780/0011-78
MUNICÍPIO:	Patrocínio - MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT 18°50'28,56"	LONG	46°51'49,35"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ Integral	☐ Zona De Amortecimento	☐ Uso Sustentável	☒ Não
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba		BACIA ESTADUAL: Rio Dourados	
UPGRH: PN1			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/2004):	CLASSE	
D-01-02-4	Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc.)	6	
D-01-04-1	Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas	4	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Angélica de Cezaro Behrend (Eng. Química)		REGISTRO: CREA91862/D ART 14201201700000003564532	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 101967/2020		DATA: 11/03/2020	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Emanuéli Alexandra Prigol de Araujo – Gestora Ambiental	1.364.971-0	
Ana Luiza Moreira da Costa - Analista Ambiental	1.314.284-9	
Ilídio L. Mundim Filho – Técnico Ambiental	1.397.851-5	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	



1. Introdução

O presente Parecer Único refere-se à análise do processo de solicitação de Renovação da Licença de Operação do empreendimento Rio Branco Alimentos S/A para as atividades de "Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc.)" com capacidade instalada de 2.400 cabeças/dia, enquadrado no código D-01-02-4, como grande porte e classe 6 e "Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas" com capacidade instalada de 200ton/dia, código D-01-04-1, que se enquadra em porte grande, classe 4, conforme DN 217/2017. O empreendimento está localizado na zona rural do município de Patrocínio - MG e encontra-se em operação desde 23/02/1999.

O empreendimento Rio Branco Alimentos S/A obteve a última Renovação da Licença de Operação Corretiva com condicionantes, certificado de LOC nº 109/2011, em 08/07/2011, com validade até 098/07/2017. O presente processo foi formalizado em 03/03/2017, 127 dias antes do vencimento da referida licença, o que propicia prorrogação automática da licença anterior até manifestação final do Órgão Ambiental.

No Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, foram apresentados os estudos para subsidiar a análise deste processo, sob responsabilidade técnica da Engenheira Química Angélica de Cezaro Behrend - CREA 91862/D.

No dia 04/03/2020 foi realizada vistoria/fiscalização no empreendimento pela equipe da SUPRAM TM para subsidiar a análise técnica e verificar as condições de operação, conforme Auto de Fiscalização nº 101967/2020. O cumprimento de condicionantes foi analisado pelo Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM TM - conforme relatório técnico 14879973 (SEI), cujo compilado será feito adiante neste parecer.

A análise realizada pelo NUCAM resultou no Auto de Fiscalização 202111/2020 (nº de protocolo no SEI 14884809) e Autos de Infração nºs. 228504/2020, 228505/2020 e 260029/2020, cuja lavratura seguiu o seguinte embasamento legal: decreto 47.383/2018, artigo 112, código 106; decreto 44.844/2008, artigo 83, código 114 e decreto 47.383/2018, artigo 112, código 105, respectivamente.

A fim de subsidiar a análise do processo, foram solicitadas ao empreendedor no dia 25/03/2020 informações complementares, conforme Ofício SUPRAM TM nº 370/2020, que foram respondidas conforme Recibo Eletrônico nº. 16371939, processo SEI nº 1370.01.0025727/2020-67.

O empreendimento possui inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP – IBAMA de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais sob o registro nº 5369116.

Foi apresentado o CAR MG3148103.FAE9.D29F.81A9.47BF.AEB6.28FD.66E9.9894, do imóvel rural denominado Fazenda Serra Negra, onde o empreendimento Rio Branco Alimentos S/A está localizado. A reserva legal do empreendimento está localizada na Fazenda São José dos Talhados, CAR nº MG-3148103-66E9.FA65.6176.4075.AE78.CBD5.C70D.2916, averbada conforme



AV-16/25944 com área de 8,00 hectares, não inferior aos 20% exigidos em lei. A referida área se encontra no município de Patrocínio, na mesma bacia hidrográfica, tal qual o empreendimento.

As informações aqui descritas são extraídas dos estudos apresentados e por constatações aferidas na vistoria realizada pela equipe de análise técnica da SUPRAM TM.

2. Caracterização do Empreendimento

O abatedouro de suínos da Rio Branco Alimentos S/A, localiza-se na zona rural do município de Patrocínio – MG, às margens da rodovia BR 365, km 455. Ele está inserido na bacia do rio Paranaíba e na Sub-bacia do Rio Dourados, sendo que o curso d'água mais próximo é Córrego dos Crioulos, afluente do Rio Espírito Santo e corpo receptor do efluente líquido tratado.

O terreno tem área total de 400.000 m², sendo 52.969 m² de área útil e 16.930 m² de área construída, funcionando em 3 turnos de trabalho, 25 dias por mês, durante os 12 meses do ano, com média de 1.100 funcionários. Os turnos se dividem conforme a atividade: 01 turno de abate, 01 de desossa, 03 turnos de industrialização e 01 turno de limpeza e desinfecção. A energia elétrica é fornecida pela CEMIG e a água provém de 01 captação direta no Córrego Bebedouro.

A capacidade nominal instalada de abate é de 2.400 suínos/dia e o percentual médio de utilização da mesma nos últimos dois anos é de 90%. Quanto à industrialização, a capacidade instalada é de 200ton/dia. Segundo informado no RADA, não houve ampliação da mesma, no entanto foram executadas diversas melhorias no empreendimento como impermeabilização do pátio industrial, reforma da oficina de manutenção de equipamentos e na vistoria foi informado que a pocilga será ampliada a fim de oferecer melhores condições de alojamento para os suínos, bem como melhorar a operação do abatedouro, uma vez que os animais poderão chegar num horário só. Vale ressaltar que essa ampliação não implicará em aumento da capacidade de abate.

As etapas que compõe o processo produtivo e de abate está especificado no fluxograma abaixo.



Fonte: RADA - Rio Branco Alimentos S/A

Como principais estruturas, o empreendimento possui uma caldeira movida a cavaco para produção de vapor, sistema de ar comprimido, sistema de refrigeração industrial por amônia (volume total armazenado 10.000 kg) para as câmaras frias, torres de resfriamento, estação de tratamento de água (ETA), estação de tratamento de efluentes (ETE), oficina de manutenção, almoxarifado, armazenamento, administração, refeitórios, vestiários e sanitários.



Foi apresentado o Certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenhas, Cavacos e Resíduos nº08877/2020 para uso do cavaco como combustível da caldeira, com validade até 30/09/2021.

Tendo em vista que a atividade principal é classificada como atrativa de fauna em Área de Segurança Aeroportuária (ASA), o empreendedor apresentou estudo técnico (Doc. SEI nº. 27649901) relacionando a localização do empreendimento, que acusou a presença de 2 aeródromos com movimentos inferiores a 1.150 movimentos/ano, a saber: Patrocínio / Patrocínio (SNPJ) – Municipal - público e Patrocínio / Boa Vista (SDBJ) – Particular - privado, conforme plataforma IDE–SISEMA e ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil). Junto a esse estudo, foi apresentado o compromisso formal da empresa em adotar medidas de mitigação para os impactos sobre espécies que causam problemas para a aviação, juntamente com um levantamento de avifauna da região.

O estudo identificou a ocorrência de 59 espécies de aves, dentre as quais a maioria é de espécies campestres (41%), seguida por espécies florestais (39%) e de ambientes aquáticos (19%). Foi observada a presença da espécie urubu-de-cabeça-preta considerada potencialmente causadora de acidentes para a aviação conforme CENIPA (Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos).

O empreendimento já realiza ações que minimizam a atratividade de bandos de aves, tais como retirada de locais com oferta de alimentação e água provenientes das atividades operacionais, bem como a coleta de resíduos durante a movimentação de matéria-prima utilizada no processo produtivo, o que de fato foi observado em vistoria. Além destas medidas, o empreendedor propõe medidas complementares conforme a seguir:

- Realização de limpeza periódica dos locais com restos de alimento com maior eficiência e armazenamento dos mesmos em locais preferencialmente fechados e cobertos.
- Monitorar periodicamente as instalações a fim de diminuir a possibilidade da permanência de aves na área, como por exemplo acúmulo de água empoçada.
- Inspeções periódicas nos locais de armazenamento temporário de resíduos sólidos e orgânicos.
- Manter ativo o Sistema de Controle de Pragas e Roedores no empreendimento, evitando o atrativo de animais peçonhentos (ratos) nas áreas de entorno da Rio Branco Alimentos S/A.

O relatório técnico foi executado sob responsabilidade técnica do engenheiro agrônomo Salomão Santana Filho CREA-MG 79.656/D (ART MG20210189664) e do biólogo Renato Soares Moreira CRBio 070129/04-D (ART 20211000103563).

3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

Para suprir a demanda hídrica do empreendimento, há uma captação direta no Córrego Bebedouro, devidamente outorgada, conforme Portaria de Outorga nº. 1906556/2019, com validade



de 5 anos, cuja finalidade de consumo é o abastecimento do processo industrial e consumo humano, com volumes máximos mensais autorizados conforme abaixo:

Dados de captação / armazenamento												
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Média (litros/dia (l/d))	22,2	22,2	22,2	22,2	22,2	22,2	22,2	22,2	22,2	22,2	22,2	22,2
Horas/dia	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00
Segunda	31	29	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
Volumes (m³)	6948,5	5524,3	6948,5	6702,4	6948,5	6702,4	6948,5	6948,5	6702,4	6948,5	6702,4	6948,5

Fonte: Consulta de Decisões de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos

Conforme informado no RADA, as captações máximas obedecem a determinação da referida portaria, conforme pode ser visto no quadro abaixo:

5.11.1 Água		Consumo (m³/mês)	
a) Fontes (e suas características)		Máximo	Médio
() Nascente			
(x) Rios, córregos, etc. (Citar nome): Córrego Bebedouro		41.580 m³/mês	39.200 m³/mês
() Lagos, represas, etc. (Citar nome)			
() Rede pública – Concessionária			
() Outros (Especificar)			
b) Finalidade do consumo	Quantidade (m³/mês)		Origem
	Máximo	Médio	
(x) Processo industrial	26.540 m³/mês	19.360 m³/mês	Córrego Bebedouro - ETA
(x) Incorporação ao produto	1.200 m³/mês	1.200 m³/mês	Córrego Bebedouro - ETA
(x) Lavagem de pisos e equipamentos	10.820 m³/mês	10.200 m³/mês	Córrego Bebedouro - ETA
(x) Resfriamento e refrigeração	3.320 m³/mês	3.140 m³/mês	Córrego Bebedouro - ETA
(x) Produção de vapor	4.630 m³/mês	4.180 m³/mês	Córrego Bebedouro - ETA
(x) Consumo humano (sanitários, refeitório etc.)	1.200 m³/mês	1.120 m³/mês	Córrego Bebedouro - ETA
() Outros (Especificar)			

Fonte: RADA - Rio Branco Alimentos S/A

A água captada é tratada na estação de tratamento, que consiste em gradeamento para remoção de folhas e galhos, escoada pelo medidor de vazão, seguindo para tanques onde é tratada com coagulante sulfato de alumínio, depois para decantação e por último recebe hipoclorito de sódio para desinfecção e se necessário, adiciona-se corretor de pH. Após tratada, é bombeada para o reservatório da ETA e segue por tubulação até a planta industrial, por ação da gravidade.

Vale ressaltar que a captação é dotada de sistema de medição de vazão em tempo real, oferecendo leituras precisas acerca do volume captado.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Não haverá necessidade de supressão de vegetação nativa para novas intervenções, uma vez que as estruturas de captação de água da ETA e ponto de lançamento de efluentes já se encontram instaladas e devidamente autorizadas conforme APEF nº. 0006235/2006.

O efluente industrial depois de tratado é lançado no Córrego Crioulos, que faz limite com o empreendimento. Para o lançamento foi feita intervenção já regularizada que consiste na passagem da tubulação e uma trilha de acesso ao ponto de lançamento.

A ETA ocupa uma área de 0,023 ha e está instalada às margens do Córrego Bebedouro, devidamente autorizada pela APEF citada.



Como medida compensatória de tais intervenções, o empreendedor executou plantio de mudas em 2,00 ha, contíguos à área de preservação permanente do Córrego Crioulos, conforme determinado no parecer revalidação anterior. Em vistoria, foi constatado que a área alvo deste projeto encontra-se em excelentes condições de desenvolvimento, cumprindo seu papel ambiental.

5. RESERVA LEGAL

O empreendimento encontra-se instalado em zona rural, local denominado Fazenda Serra Negra, com área total de 40 ha, conforme matrícula 26.322, registro no CAR nº MG3148103.FAE9.D29F.81A9.47BF.AEB6.28FD.66E9.9894

A reserva legal de 8,00 ha está compensada na propriedade denominada Fazenda São José dos Talhados, no município de Patrocínio-MG, de propriedade do mesmo empreendedor. A área está averbada às margens da matrícula 25.944, não inferior aos 20% exigidos pela legislação e conforme CAR nº MG-3148103-66E9.FA65.6176.4075.AE78.CBD5.C70D.2916 da referida propriedade.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os principais impactos provenientes da operação do empreendimento são: efluentes líquidos industriais, efluentes sanitários gerados pelos funcionários, resíduos sólidos, efluente atmosférico proveniente da caldeira e ruídos.

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento possuem origem sanitária e industrial. Conforme informado no RADA e verificado em vistoria o empreendimento possui ETE para tratamento dos efluentes industriais que posteriormente são lançados em corpo hídrico (Córrego dos Crioulos). Já os efluentes sanitários oriundos das áreas administrativas são direcionados a um sistema de fossa séptica e posteriormente se juntam aos efluentes industriais para tratamento na ETE. Segundo informado no RADA, os efluentes industriais e sanitários possuem uma vazão média de geração de 1.675,9 m³/dia.

Vale ressaltar que o sistema de controle de águas pluviais é totalmente segregado do sistema de coleta de efluentes líquidos industriais e sanitários. As águas pluviais incidentes nas coberturas prediais e pátio da indústria são captadas por meio de tubulações/canaletas, enviadas para bocas de lobo, as quais direcionam o fluxo para o Córrego dos Crioulos, afluente do Rio Espírito Santo.

As emissões atmosféricas são provenientes das emissões da caldeira. Observou-se em vistoria que a caldeira a cavaco possui sistema de lavador de gases para controle das emissões.

Os resíduos sólidos gerados pela empresa são compostos por material reciclável (papel, plástico, papelão, plástico de botas, tecidos de uniformes, bombonas, madeira de palets) destinados a reciclagem e venda como lenha; e lixo orgânico do setor administrativo destinado ao aterro municipal de Patrocínio.

Os resíduos industriais consistem naqueles provenientes do abate (unhas e pêlos, sangue, ossos, vísceras não comestíveis, sangue), destinados a empresas para fabricação de farinhas para alimentação de animais; e do processo de tratamento dos efluentes industriais (lodo do tratamento



primário da ETE, gordura animal, sólidos grosseiros retidos no pré-tratamento da ETE, esterco, cinzas). O esterco, as cinzas e resíduos da ETE são destinados para compostagem e a gordura animal é comercializada para fabricação de biodiesel. Outros resíduos como lâmpadas e estopas são destinados a empresas especializadas. Os resíduos oleosos como óleo lubrificante usado, graxas também são destinados a empresas para processo de rerrefino.

Os ruídos são gerados, quase que na sua totalidade, na movimentação de veículos uma vez que a maior parte do processo é enclausurada o que impede a emissão de ruídos para a área externa, além disso, o empreendimento está localizado em área rural e sem comunidades próximas.

7. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA REVALIDAÇÃO

A expedição da Licença de Operação N° 109/2011, votado na 79ª Reunião Ordinária do COPAM e publicada em 12/07/2011, ficou condicionada ao cumprimento de 14 condicionantes, sendo uma delas o Programa de Automonitoramento com 8 itens. O marco inicial para contagem de prazos foi a data de recebimento do Certificado de Licença, conforme definido no Parecer Único. Tendo em vista que tal data não pôde ser confirmada através dos documentos arquivados e do Sistema de Informações Ambientais - SIAM, foi adotada a data de publicação da licença no diário oficial, sendo que, esta ocorreu em 12/07/2011, constituindo-se essa data para contagem do cumprimento das condicionantes, seguindo a Lei Estadual 14.184/2002. Desse modo, este relatório apresenta a verificação do cumprimento das condicionantes ambientais desde a data de 12/07/2011 até a data de 16/04/2020, com base na documentação protocolada no SIAM.

Condicionante 1: *Apresentar relatório técnico conclusivo referente à aplicação do Critério para Classificação de Instalações Industriais quanto à Periculosidade conforme estabelece a Norma CETESB P 4.261/2003. Observação: o relatório deverá ser acompanhado da ART do profissional responsável.*

Prazo: 3 meses

Avaliação: Condicionante cumprida - vencimento 12/01/2012. Protocolo R141114/2011.

Condicionante 2: *Comprovar através de relatório técnico fotográfico a execução das melhorias propostas na rede de drenagem pluvial e apresentadas em atendimento ao ofício de informação complementar.*

Prazo: 6 meses

Avaliação: Condicionante cumprida - vencimento 12/01/2012. Protocolo R135192/2011 que relata a implantação de melhorias como instalação de barreiras dissipadoras, colocação de pedras e manilhas na área de drenagem e recomposição vegetal natural na área onde as melhorias foram implantadas.

Condicionante 3: *Comprovar através de relatório técnico fotográfico a execução do projeto proposto de adequação da área de armazenamento temporário de resíduos sólidos e apresentados em atendimento ao ofício de informação complementar.*



Prazo: 6 meses

Avaliação: Condicionante cumprida intempestivamente - vencimento 12/01/2012. Protocolo R222872/2012 de 02/04/2012 que comprova a execução das melhorias como ampliação e concretagem do local de armazenamento das bombonas de resíduos sólidos da linha vermelha.

Condicionante 4: *Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.*

Prazo: 12 meses

Avaliação: Condicionante cumprida intempestivamente - vencimento 12/07/2012. Protocolo R0189060/2018 de 19/11/2018 onde é apresentada a aprovação do AVCB no Corpo de Bombeiros apresentada, processo N° 030/2017, aprovado em 27/03/2018.

Condicionante 5: *Apresentar projeto de medida técnica para adequação do parâmetro Sólidos Suspensos Totais (SST) aos padrões de lançamento - 100 mg/L. no efluente líquido tratado, antes de ser lançado no corpo hídrico receptor Córrego dos Crioulos acompanhado de ART do responsável pela elaboração do mesmo.*

Prazo: 3 meses

Avaliação: Condicionante cumprida intempestivamente - vencimento 12/10/2011. Protocolo R168967/2012 de 11/11/2011 no qual é apresentado Plano de Melhoria na Estação de Tratamento de Efluentes, visando principalmente a remoção de sólidos em suspensão. O cronograma de implantação proposto vai de agosto/2012 a março/2013. Responsável técnico: Adriano Martins Soares. ART n° 14201100000000265887.

Condicionante 6: *Comprovar a instalação de medida de controle do parâmetro SST monitorado no efluente líquido industrial tratado e lançado no corpo hídrico receptor- córrego dos Crioulos.*

Prazo: 12 meses

Avaliação: Condicionante cumprida tempestiva, porém parcialmente- vencimento 12/07/2012. Protocolo R168967/2012. Além do projeto de melhorias do item anterior, foram apresentadas medidas como recomendação técnica para utilização do lodo acumulado no fundo de uma das lagoas facultativas como biofertilizante em café e milho da região (R288163/2012), elaborado pelo engenheiro agrônomo Humberto Pedro Casagrande Júnior, CREA - MG 57050, acompanhadas de ART (1420120000000068207, 14201300000001149032). Em 02/04/2012 foi apresentado o protocolo R222874/2012 comprovando a remoção do lodo sobrenadante da lagoa anaeróbia.

Também foi apresentado relatório técnico fotográfico (R0322490/2016) das obras de melhoria do sistema, que transformou o flotador físico em físico-químico. Foi construído um tanque de equalização; sistema de flotador com a adição de produto químico coagulante e floculante; abrigo para o armazenamento dos produtos químicos, equipamentos, painéis, tanque de lodo flotado etc.

Em 09/01/2017 foi apresentado relatório técnico fotográfico (R0006488/2017) comprovando a interligação da tubulação do efluente da linha verde (pocilga e lavador de caminhões) com



direcionamento para o flotador, passando de tratamento preliminar para tratamento primário. Segundo o relatório, foram implantados também 8 dosadores automáticos de bactérias digestoras de matéria orgânica.

As medidas adotadas foram imprescindíveis para a melhoria da quantidade de SST no efluente industrial, embora o padrão exigido em norma não tenha sido alcançado em todas as análises. Nesse sentido, foi solicitado proposta de novas melhorias para mitigação e o empreendedor apresentou a execução da limpeza da lagoa facultativa (SEI 20530874) para remoção do lodo e cronograma de limpeza das lagoas de polimento (SEI 16371939).

Nesse sentido, denota-se que apesar do cumprimento parcial da condicionante, o empreendedor tem buscado e comprovado através dos anos, o aperfeiçoamento dos sistemas de controle ambiental. Cabe ressaltar que o descumprimento foi motivo de autuação conforme legislação vigente.

Condicionante 7: *Apresentar estudo de autodepuração do corpo hídrico receptor considerando a vazão de referência ($Q_{7,10}$), no ponto de lançamento e determinação da Zona de Mistura para estabelecimento dos pontos de monitoramento de qualidade das águas do corpo hídrico receptor. Destaca-se a necessidade de que os estudos apresentem os valores de OD que atendam ao padrão previsto na DN conjunta COPAM-CERH 01/2008 para cursos d'água Classe 2 (OD não inferior a 5 mg/L). Caso não haja atendimento aos padrões estabelecidos, apresentar alternativa de disposição ao efluente.*

Prazo: 12 meses

Avaliação: Condicionante cumprida intempestiva e parcialmente. Protocolo R0195252/2017.

O estudo de autodepuração foi apresentado, porém por questões técnicas em sua execução, não cumpriu requisitos estabelecidos em legislação vigente. Nesse sentido, será condicionado neste parecer a apresentação de novo estudo de autodepuração para o ponto atual de lançamento cumprindo os requisitos da legislação em vigor.

Condicionante 8: *Comprovar através de relatório técnico fotográfico acompanhado de ART, a instalação de poços de monitoramento do lençol freático inserido na área ocupada pelas lagoas de estabilização. Deverão ser instalados no mínimo 4 poços de monitoramento, sendo 1 de montante e 3 de jusante, observando o direcionamento predominante das águas subterrâneas. Os poços deverão ser construídos nos termos da norma ABNT NBR 15495, de 18 de junho de 2007, ou o que lhe suceder, autorizados pelo IGAM.*

Prazo: 12 meses

Avaliação: Condicionante cumprida intempestiva e parcialmente. Protocolo R0223563/2016. Em 01/06/2016 foi apresentado relatório fotográfico referente à perfuração de 03 poços piezométricos, com 15 metros de profundidade à jusante das lagoas de estabilização. O relatório afirma que não foi



necessária a perfuração de poço à montante, devido a profundidade do lençol freático neste local ser profunda, no entanto, não foi apresentado estudo que comprove essa informação.

Foram registrados na SUPRAM TM protocolos de solicitação de dilação do prazo, em 17/05/2012 (R242553/2012), em 15/05/2013 (R382437/2013) e em 22/07/2014 (R0221873/2014). Segundo o empreendedor, em virtude do derramamento de óleo BPF no solo da área do imóvel, foi protocolado na antiga Gerência da Qualidade do Solo (GESOL) da Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM), conforme protocolo R083723/2011 um Estudo de Avaliação Preliminar e Investigação Detalhada dos impactos ambientais causados por esse derramamento. Devido a esse estudo, o empreendedor afirma que a GESOL recomendou que os poços piezométricos não fossem instalados, porém não foi comunicado ou comprovada à SUPRAM TMAP tal recomendação. Em 22/10/2015 foi registrado na SUPRAM o protocolo R0498933/2015 com o estudo de investigação ambiental na área. Segundo esse estudo o local não conferia risco ao solo, água superficial ou subterrânea, não sendo necessária investigação detalhada.

Em 27/07/2016 foi registrado o protocolo R0256048/2016 com a ART N° 14201600000003150794, novamente, referente a perfuração dos 3 poços tubulares de monitoramento, localizados à jusante das lagoas de estabilização.

Diante disso, a condicionante foi considerada cumprida parcialmente, sendo que para estar completa, seria necessário alguma documentação técnica que comprovasse a impossibilidade de perfuração de poço a montante das lagoas baseando-se nos critérios das normas técnicas (especialmente a NBR 13895/1997). Será condicionado neste parecer a apresentação de laudo técnico com ART contendo estudo, que comprove a impossibilidade de perfuração do poço, a montante, conforme exigido em norma.

Condicionante 9: *Criar e adotar Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota quanto à emissão de fumaça preta conforme diretrizes constantes no ANEXO da Portaria nº 85 do IBAMA, de 17 de outubro de 1996.*

Prazo: *Durante a vigência da LO*

Avaliação: Condicionante cumprida. A análise dessa condicionante se ateve a criação e adoção do programa de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto à Emissão de Fumaça Preta.

Condicionante 10: *Comprovar a execução da medida compensatória descrita no item 2.1.4.*

Prazo: *1 ano*

Avaliação: Condicionante cumprida parcialmente. Protocolo R154715/2011. Foi apresentado relatório fotográfico que comprova o plantio de mudas de espécies nativas para a recuperação da Área de Preservação Permanente - APP do Córrego dos Crioulos, porém não foi apresentado a averbação da área e tampouco o PTRF. Nesse sentido, será condicionado neste parecer a apresentação de laudo técnico acompanhado de ART que ateste a atual situação da área alvo e o



seu estágio de desenvolvimento, contendo imagens georreferenciadas do local de plantio das mudas, bem como matrícula comprovando averbação da área.

Condicionante 11: *Apresentar PTRF para a execução da medida compensatória e recuperação das áreas de preservação permanente do empreendimento. O cronograma do projeto deverá ter início no próximo período chuvoso. Obs.: deverá ser protocolado anualmente relatório técnico e fotográfico, acompanhado de ART, demonstrando a evolução da área em recuperação.*

Prazo: 180 dias

Avaliação: Condicionante não cumprida. O empreendedor não apresentou PTRF relativo à execução da medida compensatória e recuperação das áreas de preservação permanente do empreendimento, apesar de ter realizado o plantio.

Em 04/10/2011 foi protocolado o documento R154729/2011, solicitando a realocação da área de compensação. O documento propõe que os 2 hectares de compensação ambiental sejam realocados na Fazenda São José dos Talhados, de propriedade do grupo, localizada no mesmo município e juntamente à área de Reserva Legal averbada do empreendimento. A documentação alega ainda que tendo em vista que o novo local já se encontra em avançado estado de regeneração natural a apresentação do PTRF não seria necessária. A proposta acompanha a ART N° 1-40915944, responsabilidade técnica José Lucio de Paula Henrique. Cabe ressaltar que a proposta de realocação se refere somente aos 2 hectares de medida compensatória, fora da área de APP. Portanto, ainda que aceite, não isentaria o empreendedor de apresentação do PTRF referente as áreas de APP. No entanto, não foi identificado se houve anuência do órgão ambiental para que tal alteração fosse realizada.

Os relatórios técnicos fotográficos anuais da área alvo do PTRF R334503/2012, R0469532/2013, R0360196/2014, R0311182/2017, R0204853/2018 e R0187480/2019 foram apresentados intempestivamente. Somente o relatório R0004501/2016 foi tempestivo. Nenhum deles apresenta ART e não seguem um PTRF, visto que o mesmo não foi apresentado. Tem-se, portanto, que a condicionante não foi cumprida.

Em conformidade com a análise da condicionante anterior, o laudo técnico a ser condicionado no presente parecer esclarecerá os pontos levantados.

Condicionante 12: *Encaminhar os sólidos grosseiros retidos na etapa de peneiramento da Linha Vermelha e o resíduo Esterco para empresas regularizadas ambientalmente, ou comprovar a disposição adequada desses resíduos.*

Prazo: Durante a vigência da LO.

Avaliação: Condicionante cumprida parcialmente. Segundo os relatórios entregues, os sólidos grosseiros foram encaminhados para a Fazenda Recanto - Claudio Nasser de Carvalho - CPF N° 435.553.226-72 e Victory Fertilizantes Orgânicos e Logística Ltda - CNPJ N° 08.181.297/0001-40. No



entanto, em consulta ao SIAM, a Licença para compostagem de resíduos industriais para a Fazenda Recanto somente foi concedida em 2016, conforme Certificado de Licença N° 090/2016.

Em 30/03/2020 foi protocolado o documento R0039726/2020, informando que atualmente a maior parte do lodo da linha verde, vermelha e do flotor/tridécâter é destinada para compostagem pela empresa Vitaro Alimentos, a qual faz a disposição na propriedade do Sr. Diogo Pereira de Queiroz, a qual apresentou Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental. O documento informa ainda que uma pequena parte está sendo direcionada para a empresa Cerâmica WE Cruzeiro para incorporação no barro de fabricação de tijolos.

Portanto, o encaminhamento desses resíduos no período de 2011 a 2016 encontrava-se irregular e/ou não foram devidamente comprovados caso tenha sido destinado para outra empresa. Tem-se que essa condicionante não foi cumprida adequadamente.

Condicionante 13: *Comprovar o isolamento da área de preservação permanente e da medida compensatória contra o acesso de animais domésticos.*

Prazo: 120 dias

Avaliação: Condicionante cumprida - vencimento 09/11/2011. R154715/2011. Apresentado relatório Técnico Fotográfico comprovando o isolamento das áreas de APP.

Condicionante 14 *Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TMAP no Anexo II.*

Prazo: Durante a vigência da LO

Avaliação: Condicionante cumprida parcialmente por não apresentação, falhas nos protocolos e/ou intempestividade.

Condicionantes ANEXO II - Automonitoramento:

1. Efluentes líquidos: Enviar mensalmente à SUPRAM TM AP, até o dia 20 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial e o número de empregados no período.

Avaliação: Item cumprido parcialmente. Apesar da frequência quinzenal elevada para o automonitoramento da condicionante, o empreendedor apresentou a maioria das análises e nos últimos anos predominou a tempestividade das entregas. Ainda que a análise técnica tenha revelado inadequações no efluente, o empreendedor têm buscado e comprovado através dos anos, o aperfeiçoamento dos sistemas de controle ambiental. Cabe ressaltar que o descumprimento foi motivo de autuação conforme legislação vigente.



2. Corpo hídrico receptor - Córrego dos Crioulos: Enviar trimestralmente à SUPRAM TM AP, até o dia 20 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial e o número de empregados no período.

Avaliação: Item cumprido parcialmente. O empreendedor apresentou 12 monitoramentos, no qual apresentou alteração de alguns parâmetros, como: fósforo, nitrato, OD, N amoniacal, clorofila a, DBO, Turbidez, SST e Cloreto. Nesse sentido, apesar do cumprimento parcial da condicionante, o empreendedor comprovou que tem buscado, através dos anos, o aperfeiçoamento dos sistemas de controle ambiental. Cabe ressaltar que o descumprimento foi motivo de autuação conforme legislação vigente.

3. Águas Subterrâneas: Enviar semestralmente à SUPRAM TM AP, até o dia 20 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial e o número de empregados no período.

Avaliação: Item cumprido parcialmente. As análises foram realizadas a partir do ano de 2017 e não houve apresentação de relatório de poço à montante conforme explicitado na condicionante 8.

4. Efluentes atmosféricos: Enviar à SUPRAM TMAP, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de vencimento, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração dos equipamentos de amostragens. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais e identificação do forno no qual foi realizada a amostragem. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos em mg/Nm³. O padrão adotado para o parâmetro "Material Particulado" deverá atender ao limite estabelecido na Resolução CONAMA382/2006.

Avaliação: Item cumprido parcialmente. Apenas no ano de 2013 houve falha na entrega das análises, para todos os demais anos, a entrega foi tempestiva e qualitativamente cumprida.

5. Emissão veicular: Realizar durante a vigência da licença de operação, o automonitoramento dos veículos próprios e/ou terceirizados movidos a óleo diesel, nos termos da Portaria IBAMA nº. 85/1996.

Avaliação: Item cumprido parcialmente. Os protocolos foram realizados tempestivamente em sua grande maioria, sendo que em 2016 houve falha na apresentação.

6. Ruídos: Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, até o dia 10 do mês subsequente ao mês da coleta, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser conclusivo, comparando-os com



os parâmetros legais, conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Avaliação: Item cumprido parcialmente. Foi detectado que as emissões de ruídos fora dos parâmetros estabelecidos na NBR 10.151/2000 em pontos avaliados no entorno do empreendimento. O empreendedor apresentou por email (10/12/2020) um estudo de pressão sonora executado pelo engenheiro sanitaria e ambiental Bruno Augusto de Oliveira Silva, CREA 160445-D e ART 6299274, os quatro pontos amostrados em 120 leituras diurnas e noturnas com o empreendimento parado e em operação não apresentaram valores fora dos limites da norma citada. Deve-se levar em consideração também que o empreendimento localiza-se em área rural, à beira da BR 365 de intenso fluxo de veículos leves e pesados, bem como não há residências em suas proximidades.

7. Resíduos Sólidos: Enviar semestralmente à SUPRAM TM AP, até o dia 10 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados.

Avaliação: Item cumprido, protocolos entregues tempestivamente.

8. Gerenciamento de Riscos: Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, até o dia 20 do mês subsequente, o relatório das atividades previstas no Plano de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e seus registros. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações e pelo acompanhamento do programa.

Avaliação: Item cumprido parcialmente. Os protocolos dos anos de 2013, 2015 e 2016 foram intempestivos e do ano de 2019 não foi apresentado, porém os protocolos referentes aos anos 2012, 2014, 2017 e 2018 foram apresentados tempestivamente.

8. CONCLUSÃO DA ANÁLISE TÉCNICA DAS CONDICIONANTES

A análise técnica do cumprimento das condicionantes revelou que parte delas foi cumprida, cumprida parcialmente e algumas foram descumpridas e sendo assim, o empreendimento Rio Branco Alimentos S/A, foi devidamente autuado conforme legislação vigente conforme Autos de Infração 228504/2020, 228505/2020 e 260029/2020, cuja lavratura seguiu o embasamento legal dos decretos 47.383/2018, artigo 112, código 106; decreto 44.844/2008, artigo 83, código 114 e decreto 47.383/2018, artigo 112, código 105, respectivamente.

Ainda em que pese seu cumprimento parcial ou descumprimento, cabe ao órgão ambiental informar que o empreendimento realizou e vem realizando diversos investimentos para adequações, aperfeiçoamentos e melhorias da operação e consequentemente desempenho de seus sistemas de controle ambiental, o que demonstra comprometimento em buscar cumprir as legislações vigentes. Corroborar para este fato, a apresentação de relatório técnico de melhorias em que o empreendedor



faz um comparativo das análises de DBO e DQO dos últimos 3 anos, bem como assume que, pontualmente, os padrões de lançamento de surfactantes, sólidos suspensos totais, óleos e graxas não foram atendidos dentro dos limites estabelecidos, mas que logo a performance da ETE foi restabelecida e normalizaram-se dentro dos padrões normativos. Foram apresentados quadros comparativos dos anos de 2018, 2019 e 2020 que demonstram o atendimento aos parâmetros exigidos na legislação para DBO, DQO, surfactantes, sólidos suspensos totais, óleos e graxas.

Trata-se de um empreendimento de grande importância econômica para o município de Patrocínio e região, através da geração de empregos, arrecadação de impostos e desenvolvimento em geral, que foi devidamente autuado dentro das exigências legais e está colaborando no sentido de atender as exigências do órgão ambiental. Logo, a equipe entende que o empreendimento tem desempenho ambiental e é favorável à renovação da licença ambiental da Rio Branco Alimentos S/A.

Vale ressaltar que será condicionado neste parecer a comprovação das ações de limpeza das lagoas de polimento, conforme cronograma Doc. SEI nº. 16371939, bem como sua impermeabilização e novo estudo de autodepuração do Córrego dos Crioulos.

9. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (PEA):

A respeito do programa de educação ambiental, o empreendimento Rio Branco Alimentos S/A é dispensado de apresentar PEA tendo em vista o artigo 1º da DN 214, § 4º. Ainda assim, o empreendimento executa diversas ações que promovem a educação ambiental entre os seus colaboradores, abordando temas ambientais importantes como o uso racional da água, redução de desperdício de materiais como copos descartáveis e folhas de papel, descarte correto de pilhas, materiais de informática eletrodomésticos em eco-pontos, reciclagem de materiais. Além destas ações, o empreendimento promove ações que abordam saúde, segurança, qualidade e meio ambiente integradas, contribuindo para a reflexão sobre os temas e mudanças de atitudes. São realizados teatros, campanhas solidárias, gincanas e palestras educativas.

Quanto ao relacionamento com a comunidade, vale ressaltar que o empreendimento contribui significativamente através da Fundação Mendes Costa, criada pela própria Rio Branco Alimentos S/A em 1994. Sua atuação se dá junto às comunidades onde o empreendimento está inserido, trabalhando em conjunto em ações culturais, sociais, educacionais, de saúde e esporte. O objetivo da Fundação é desenvolver projetos baseados em um planejamento estratégico, que contribuam positivamente com a sociedade para melhoria da qualidade de vida das pessoas por ela impactadas.

10. COMPENSAÇÕES

Não se aplica.



11.CONTROLE PROCESSUAL

Em se tratando de processo de renovação de licença de operação, tem-se simplicidade documental, haja vista que tais questões foram superadas em processo(s) anterior(es).

Nesse diapasão, o processo em tela encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental e requeridos no **FOB nº. 0022877/2017 B**, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017, tendo sido obedecida a anterioridade de que trata o *caput* do art. 37, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, estando, desta feita, prorrogada a licença objeto de renovação até ulterior manifestação do Órgão Ambiental.

Ademais, importante destacar que foi carreado ao processo administrativo comprovação da inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF nº. 5369116, conforme determina o art. 10, da Instrução Normativa nº. 06/2013 e art. 1º, da Instrução Normativa nº. 12/18, ambas publicadas pelo IBAMA, sendo dispensada, nessa fase, de apresentação de Certidão de conformidade municipal – entendimento do § 3º, do art. 18, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

Outrossim, foi promovida a publicação em periódico local ou regional tanto da concessão da LO anterior, como do requerimento de renovação de Licença, ambas por parte do empreendedor, bem como publicação atinente à publicidade da solicitação em tela, conforme publicação no IOF de 07/03/2017 – pág. 16, efetivada pela SUPRAM TM, ambas em observâncias ao que determinam os arts. 30 a 32 da DN COPAM nº. 217/2017.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já asseverado anteriormente em tópico próprio.

No que concerne à reserva legal da propriedade, insta destacar que a mesma encontra-se devidamente regularizada, compensada e averbada em matrícula, tal qual ressaltado em item anterior, restando, desta feita, atendidos os precisos termos dos arts. 12, 14, §1º, 17, 18 e 29 da Lei Federal nº. 12.651/12 e arts. 24, 25, 26, §1º e 30, todos da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs, mormente no que tange ao RADA.

Por oportuno, nota-se no transcorrer do parecer em questão, que o empreendimento possui desempenho ambiental satisfatório, fazendo jus, portanto, à presente renovação, ressaltando-se que as eventuais infrações havidas foram objeto de observação e autuação por parte do Órgão Ambiental, tal qual explicitado nas razões supracitadas, impondo-se as devidas sanções.

Destarte, não olvidando-se dos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de **10 (dez) anos**, não incidindo as disposições do §2º, do art. 37, conforme pesquisa realizada no sistema em 13/04/2021.

Finalmente, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o presente requerimento ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, do COPAM.



12. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Renovação de Licença de Operação (RenLO), para o empreendimento "RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.", para a atividade de "Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc.)" e "Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas", no município de Patrocínio/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos no presente parecer técnico.

Esclarece-se, ademais, que, sendo a atividade principal do empreendimento enquadrada como Classe 6, Porte G, o presente feito, nos termos da alínea b, do inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, será apreciado pela Câmara Técnica Especializada em Atividades Industriais – CID – do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

13. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação - RenLO do empreendimento RIO BRANCO ALIMENTOS S/A.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação - RenLO do empreendimento RIO BRANCO ALIMENTOS S/A.

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento RIO BRANCO ALIMENTOS S/A.



ANEXO I

Condicionantes para Renovação de Licença de Operação (RenLO) do empreendimento RIO BRANCO ALIMENTOS S/A

Empreendedor: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A			
Empreendimento: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A			
CPF/CNPJ: 05.017.780/0011-78			
Municípios: Patrocínio - MG			
Atividade(s): Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc.) e Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas			
Código(s) DN 217/2017: D-01-03-1, D-01-04-1			
Processo: 00015/1998/012/2017			
Validade: 10 anos			
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*	
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência de Licença	
02	Apresentar relatório técnico fotográfico com ART, comprovando a limpeza e a impermeabilização das lagoas de polimento, conforme cronograma e projeto apresentado, protocolo SEI 16371860 (processo 1370.01.0025727/2020-67).	Até 30 dias após conclusão de cada etapa do projeto.	
03	Apresentar laudo técnico conclusivo a respeito da atual situação de desenvolvimento da área alvo de medida compensatória conforme parecer 364251/2011 (SIAM), com ART e imagens georreferenciadas.	180 dias	
04	Apresentar matrícula do empreendimento comprovando averbação da área alvo de medida compensatória, conforme parecer 364251/2011 (SIAM).	1 ano	
05	Apresentar laudo técnico com ART, comprovando a impossibilidade de perfuração de poços de monitoramento do lençol freático, a montante, conforme exigia a condicionante nº 8 da licença anterior e conforme previsto em NBR. Obs.: Caso não seja comprovada a impossibilidade de implantação, deve-se proceder a instalação de poço de monitoramento conforme NBR e apresentar relatório técnico com ART e incorporá-lo ao automonitoramento.	180 dias	
06	Apresentar comprovação de destinação dos resíduos sólidos retidos na etapa de peneiramento da Linha Vermelha e o resíduo Esterco para empresas regularizadas ambientalmente, ou comprovar a disposição adequada desses resíduos.	Anualmente Durante a vigência da licença	



07	Adotar técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problemas para aviação, sendo de responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.	Durante a vigência da licença
08	Manter no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problemas para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, documentos que comprovem a adoção de medidas corretivas.	Durante a vigência da licença
09	Relatar à SUPRAM TM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após à constatação.	Durante a vigência da licença
10	Apresentar novo estudo de autodepuração do corpo hídrico receptor dos efluentes (Córrego dos Crioulos) para o atual ponto de lançamento, conforme DN conjunta COPAM-CERH 01/2008.	Dezembro de 2023

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da Publicação da Concessão da Licença no Diário Oficial de Minas Gerais.**

Obs.: 1. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante;

2. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental. Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso;

3. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes (e automonitoramento) em formato .pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original;

4. Os laboratórios, impreterivelmente, devem observar a Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017;

5. **Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 06 de dezembro de 2017.**



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação (RenLO) do empreendimento RIO BRANCO ALIMENTOS S/A

Empreendedor: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A
Empreendimento: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A
CPF/CNPJ: 05.017.780/0011-78
Municípios: Patrocínio - MG
Atividade(s): Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc.) e Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas
Código(s) DN 217/2017: D-01-03-1, D-01-04-1
Processo: 00015/1998/012/2017
Validade: 10 anos

1. Efluentes líquidos e corpo receptor

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes industriais (ETE)	pH, temperatura, materiais sedimentáveis, óleos e graxas minerais, óleos e graxas vegetais e gorduras animais, materiais flutuantes, DBO, DQO, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, sólidos em suspensão totais, nitrogênio amoniacal total.	Trimestral
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo receptor. Obs: Coordenadas dos pontos de amostragem deverão ser indicadas nos relatórios de análises.	Coliformes termotolerantes, óleos e graxas minerais, óleos e graxas vegetais e animais, DBO _{5,20} , DQO, Oxigênio Dissolvido, turbidez, pH, sólidos em suspensão totais, sólidos dissolvidos totais, surfactantes, fósforo total, nitrato, nitrogênio amoniacal total.	Trimestral

Enviar anualmente a SUPRAM TM, até o dia 20 do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental, o relatório contendo os resultados das medições efetuadas. O relatório deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017, ou outra que vier a substituir, e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Waste water*, APHA-AWWA, última edição.



2. Águas Subterrâneas - Piezômetros

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Poços de monitoramento. Obs: Coordenadas dos piezômetros deverão ser indicadas nos relatórios de análises.	Nitrato, nitrito, sólidos totais dissolvidos e coliformes termotolerantes.	Semestral

Enviar anualmente a SUPRAM TM, até o dia 20 do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental, o relatório contendo os resultados das medições efetuadas. O relatório deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017, ou outra que vier a substituir, e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART. Os resultados devem ser expressos nas formas da Resolução CONAMA 396, de 2008, e Deliberação Normativa COPAM/CERH 02, de 2010.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Waste water*, APHA-AWWA, última edição.

3. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

4. Efluentes Atmosféricos- Caldeira

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Cavaco	9,8 MW	Material Particulado (MP) e CO	Anual

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, os resultados das análises, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração dos equipamentos de amostragem. Os relatórios deverão ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e conter: identificação, registro profissional, Anotação de Responsabilidade Técnica e assinatura do responsável pelas amostragens. A potência térmica nominal da caldeira (em MW) deverá ser informada em todos os laudos. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser



expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB, Environmental Protection Agency – EPA

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

5. Monitoramento da Frota

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM TM durante a vigência da licença, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos a diesel, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado.
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s).
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.
- Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento RIO BRANCO ALIMENTOS S/A

Empreendedor: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A

Empreendimento: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A

CPF/CNPJ: 05.017.780/0011-78

Municípios: Patrocínio - MG

Atividade(s): Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc.) e Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas

Código(s) DN 217/2017: D-01-03-1, D-01-04-1

Processo: 00015/1998/012/2017

Validade: 10 anos



Figura 01. Vista geral



Figura 02. Peneira de sólidos



Figura 03. ETE



Figura 04. Lavador de veículos



Figura 05. Vista - Área de Preservação Permanente



Figura 06. Captação de água - leitura em tempo real